CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 015/2025

O MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n. 82.821.190/0001-72, com sede na Avenida Euclides da Cunha, n. 60, Centro, nesta Cidade, Município e Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito do Município VINICIUS VENTURA, brasileiro, solteiro, inscrito no Cadastro da Pessoa Física sob o n. 080.***.***-96, residente e domiciliado nesta Cidade, Município e Comarca de Maravilha/SC, doravante denominada de CONTRATANTE, e a empresa MOLAR LABORATÓRIO DE PROTESE DENTÁRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.34.246.287/0001-56, com sede na Rua Fredericodaenecke Neto, Bairro Autodromo, Cidade De Chapecó/SC, neste ato representado por sua representante legal Sra. SONIA MARIA CARABAJAL, inscrita no CPF n. ****.846.****-04,, doravante denominada de CONTRATADA, ajustam as seguintes cláusulas e condições mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, com especial atenção à Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS REGIONAIS DE PRÓTESES DENTÁRIAS – LRPD, DEVIDAMENTE CADASTRADOS NO SISTEMA DE CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE (SCNES), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS COMPLETO, SENDO MOLDAGEM E CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA, PARA ATENDER A DEMANDA DA POPULAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, EM ATENDIMENTO A POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE BUCAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS ESTABELECIDOS A SEGUIR:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	120	PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL MAXILAR REMOVÍVEL, CONFECIONADA A PARTIR DE MODELOS DE GESSO FORNECIDOS PELO CIRURGIÃO DENTISTA CONTRATADO PELO LABORATÓRIO CREDENCIADO, FEITAS DE RESINA ACRÍLICA TERMO ATIVADA E DENTES DE ACRÍLICO DE ESTOQUE.	413,10
2	120	PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL MANDIBULAR REMOVÍVEL, CONFECCIONADA A PARTIR DE	413,10

		MODELOS DE GESSO FORNECIDOS PELO	
		CIRURGIÃO DENTISTA CONTRATADO PELO	
		LABORATÓRIO CREDENCIADO, FEITAS DE	
		RESINA ACRÍLICA TERMO ATIVADA E DENTES DE ACRÍLICO DE ESTOQUE.	
3	130	PRÓTESE DENTÁRIA PARCIAL MAXILAR	523,85
3	130	REMOVÍVEL, CONFECCIONADA A PARTIR DE	323,63
		MODELOS DE GESSO FORNECIDOS PELO	
		CIRURGIÃO DENTISTA CONTRATADO PELO	
		LABORATÓRIO CREDENCIADO, FEITAS DE	
		ESTRUTURA METÁLICA FUNDIDA, RESINA	
		ACRÍLICA TERMO ATIVADA E DENTES DE	
		ACRÍLICO DE ESTOQUE.	
4	130	PRÓTESE DENTÁRIA PARCIAL MANDIBULAR	523,85
		REMOVÍVEL, CONFECIONADA A PARTIR DE MODELOS DE GESSO FORNECIDOS PELO	
		CIRURGIÃO DENTISTA CONTRATADO 523,85	
		PELO LABORATÓRIO CREDENCIADO, FEITAS DE	
		ESTRUTURA METÁLICA FUNDIDA, RESINA	
		ACRÍLICA TERMO ATIVADA E DENTES DE	
		ACRÍLICO DE ESTOQUE.	
5	80	PRÓTEȘE DENTÁRIA TOTAL MAXILAR	486,67
		REMOVÍVEL, CONFECCIONADA A PARTIR DE	
		MODELOS DE GESSO FORNECIDOS PELO	
		CIRURGIÃO DENTISTA CONTRATADO PELO LABORATÓRIO CREDENCIADO, FEITAS DE	
		RESINA ACRÍLICA TERMO ATIVADA E DENTES DE	
		ACRÍLICO DE ESTOQUE, COM REFORÇO	
		METÁLICO.	
6	80	PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL MANDIBULAR	486,67
		REMOVÍVEL, CONFECCIONADA A PARTIR DE	
		MODELOS DE GESSO FORNECIDOS PELO	
		CIRURGIÃO DENTISTA CONTRATADO PELO LABORATÓRIO CREDENCIADO, FEITAS DE	
		LABORATORIO CREDENCIADO, FEITAS DE RESINA ACRÍLICA TERMO ATIVADA E DENTES DE	
		ACRÍLICO DE ESTOQUE, COM REFORÇO	
		METÁLICO.	
7	20	REEMBASAMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS	134,16
		TOTAIS OU PARCIAIS, REALIZADAS A PARTIR DE	
		SUBSTITUIÇÃO DA PASTA DE ZINCO ENÓLICA	
		QUE ESTÁ SOBRE A PARTE INTERNA DA	
		PRÓTESE COLOCADA PELO CIRURGIÃO DENTISTA POR RESINA ACRILICA TERMO	
		ATIVADA.	
8	20	CONSERTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS	97,95
8	20		97,95

OU PARCIAIS (QUEBRADAS). FEITAS DE
ESTRUTURA METÁLICA FUNDIDA, RESINA
ACRÍLICA TERMO ATIVADA E DENTES DE
ACRÍLICO DE ESTOQUE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados serão executados sob regime de execução indireta, pelo(s) profissional(ais) credenciados através do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 02/2024 do Consórcio CIGAMERIOS, e do Processo Licitatório nº 021/2024 e no próprio estabelecimento da(o) CONTRATADA(O), não podendo os direitos oriundos do presente contrato ser transferido à terceiros.

A moldagem deverá seguir as seguintes especificações:

- a) Confecção da placa de resina para moldagem com liysanda;
- b)Confecção da placa de resina para tomada de oclusão, dimensão vertical (vasar o gesso após moldagem com liysanda);
- c)Encaminhar o modelo com os dentes montados (laboratório deverá comprar para cada modelo de acordo com o tamanho e cor).

Confecção de prótese total superior (PTS) ou inferior (PTI), compreendendo:

- a)Placa acrílica;
- b)Cera utilidade ou Cera 7;
- c)Dentes nacionais com tripla prensagem;
- d)Gengiva normal ou caracterizada;
- e)Palato rosa ou incolor;
- f)Polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças.

Confecção de próteses dentárias parcial removível superior (PPRS) ou inferior (PPRI), compreendendo:

- a)Cera utilidade;
- b)Dentes com duplo ou tripla prensagem;

- c)Gengiva normal;
- d)Metal importado para estrutura: COCr;
- e)Polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças.

Os serviços executados pelo laboratório credenciado deverão oferecer garantia de 01 (um) ano no serviço;

O laboratório deverá realizar todos os trabalhos dentro das normas e padrões de qualidade estabelecida pelo CRO (Conselho Regional de Odontologia), Vigilância Sanitária e demais normas vigentes.

O profissional responsável deverá ter registro no CRO (Conselho Regional de odontologia) do Estado de Santa Catarina.

Na requisição de entrega de mercadorias constarão os itens solicitados e a quantidade, devendo o licitante contratado deixar os produtos solicitados à disposição do Município, no prazo máximo 20 dias úteis.

Os ajustes e provas que se fizerem necessários serão realizados por profissionais habilitados do Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), no Município, sendo vedado o ônus ou quaisquer encargos ao beneficiário do serviço (prótese)

O município, por meio de seus profissionais se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição;

A produção mensal das próteses será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde, que mensalmente irá autorizar ao laboratório contratado a confecção das mesmas conforme demanda existente;

Todos os serviços correlatos, compreendendo consultas iniciais e moldagens funcionais serão realizadas por profissional odontólogo do Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) contratado, no Município;

O Município poderá, no interesse público, adquirir quantidades inferiores às credenciadas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento ajustado no prazo estipulado, conforme serviços utilizados;

Observar o critério de legais para efetuar os pagamentos mediante respectivas notas fiscais;

Designar servidor (es) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados;

Comunicar o Órgão Gerenciador, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução dos serviços, para providencias necessárias;

Fornecer informações quando solicitado ao CIGAMERIOS.

O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À CREDENCIADA constituem as seguintes obrigações:

- a) Prestar os serviços contratados, no seu estabelecimento;
- b) Prestar <u>todos</u> os serviços contratados conforme a demanda dos municípios, preços, prazos e condições estabelecidas neste instrumento, <u>sendo</u> vedada a limitação diária ou mensal dos serviços contratados;
- c) Fornecer os serviços contratados, de forma que atendam as normas de vigilância sanitária e a legislação em vigor;
 - d) Fornecer nota fiscal pelos serviços prestados;
- e) Permitir que os prepostos do CIGAMERIOS e dos respectivos municípios inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;
- f) Fornecer ao CIGAMERIOS e aos municípios consorciados sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre os serviços contratados:
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;
- h) Formar o quadro de pessoal necessário à realização dos serviços contratados, pagando os salários às suas exclusivas expensas;

- i) É da contratada a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços contratados em qualquer esfera;
- j) É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar ao CIGAMERIOS, bem como aos respectivos municípios ou a terceiros e servidores consumidores, durante a prestação dos serviços ora contratados;
- k) É de responsabilidade da contratada a prestação dos serviços, vedada à subcontratação parcial ou total da mesma ou a terceirização dos serviços;
- I) Os serviços serão fornecidos com prévio agendamento e serão prestados no município onde reside o beneficiário, defeso o município transportar ou levar o beneficiário para o LRPD;
- m) O Credenciado que firmar contrato com os municípios consorciados (Órgãos participantes), em decorrência do presente Processo Administrativo instalado pelo Consórcio CIGAMERIOS (órgão Gerenciador), assume o compromisso de executar os serviços contratados pelo preço unitário estabelecido no Termo de Referência (Anexo I), sendo vedado a cobrança ou exigência de qualquer outro valor ou benefício complementar, sob as penas da lei.
- n) O Credenciado fica proibido de fornecer nota fiscal com valores diferentes dos contratados, ou sem a devida prestação do serviço, sob as penas da lei Anticorrupção.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

I. A CONTRATADA receberá, mensalmente, da CONTRATANTE os recursos para a cobertura dos serviços contratados, autorizados e efetivamente prestados, de acordo com o pactuado neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I. As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por dotação orçamentária constante no exercício de 2025, no programa ação 2.133 Manutenção dos Atendimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, elemento despesa 3.3.90.39.00, e, em parte, por conta dos exercícios subsequentes, os quais serão aditados ao presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A Pessoa Jurídica, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

- Advertência;
- II. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta;

- III. Suspensão do direito de licitar junto ao CIGAMERIOS, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- IV. Declaração de Inidoneidade;

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município de Maravilha, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

Nenhum pagamento será processado ao proponente penalizado, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por comum acordo entre as partes ou unilateralmente pelo Município, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão, exceto aos serviços já prestados no ato da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

- I. Dos atos de rescisão deste Contrato praticados pela CONTRATANTE cabem à CONTRATADA:
- a) Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata;
- b) Pedido de reconsideração de decisão da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- c) A CONTRATANTE poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do Credenciamento, inicia no ato da assinatura do presente Contrato e terá vigência por um ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, bem como rescindido a qualquer momento, através de Termo Aditivo por Conveniência e oportunidade Administrativa ou a pedido da contratada, observados os dispositivos da Lei 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- I. Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- II. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições estipuladas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

I. O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- I. Para dirimir sobre as questões decorrentes da execução deste termo contratual, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.
- II. E por estarem às partes justas e acordes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Maravilha, 21 de janeiro de 2025.

VINICIUS VENTURA

Prefeito de Maravilha

MOLAR LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA LTDA

Empresa contratada SONIA MARIA CARABAJAL

Testemunhas:

MARILIA DESSBESELL

Secretária de Saúde

BRUNA VANESSA DA SILVA

Diretora Geral - Setor de Compras